



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº 891/03, de 06 de outubro de 2003.

Ementa: Dispõe sobre incentivo à doação de sangue no Município de Iguatu e adota outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os doadores de sangue que contarem o mínimo de duas doações, num período de 01 (um) ano, estarão isentos do pagamento de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, realizadas num prazo de até 12 (doze) meses decorridas da última doação.

Art. 2º - A comprovação de que estabelece o artigo anterior, dar-se-á mediante a apresentação de certidão expedida exclusivamente pelos hemocentros, entidades vinculadas à Secretaria de Saúde do Estado do Ceará – SESA – CE.

Art. 3º - A presente lei tem como objetivo estimular a doação voluntária de sangue, de conformidade com a Lei Federal nº 12.559, de 29 de dezembro de 1995, e o artigo 3º da Lei Federal nº 1075, de 27 de março de 1950.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu em 06 (seis) de outubro de 2003.


FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU